



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

**CONVÊNIO ENTRE
A SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
E
O COLÉGIO DE ADVOGADOS DA PROVINCIA DE BUENOS AIRES**

REUNIDOS,

Por uma parte, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST)**, doravante ST, representada por seu Secretário, **Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas** por outra parte, o **Colégio de Advogados da Província de Buenos Aires (COLPROBA)**, doravante COLPROBA, representada por seu Presidente, **Dr. Mateo Laborde**, doravante as Partes;

CONSIDERANDO:

Que o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assisti-lo no cumprimento de suas funções.

Que, o COLPROBA constitui um espaço propício para a divulgação do direito de integração no MERCOSUL, para a formação de recursos humanos e para a realização de atividades conjuntas, dado o seu alcance, já que engloba os vinte Colégios de Advogados da Província de Buenos Aires - República Argentina, e que, além disso, tem constituída uma Comissão Permanente do MERCOSUL desde o ano de 2004.

Que existe interesse de ambas as Partes em fortalecer as relações de colaboração mútua, os mecanismos para a assistência em projetos conjuntos e o aprofundamento do conhecimento científico e técnico sobre solução de controvérsias.

Que a Resolução GMC N° 11/11 "Normas Gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais deverão ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para a assinatura de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS:

Estabelecer um marco geral de cooperação, com vistas a impulsionar atividades acadêmicas ações coordenadas e intercambio de informação.



Tribunal Permanente de Revisión

Tribunal Permanente de Revisión

II. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos acordados, ambas as Partes poderão desenvolver conjuntamente as seguintes atividades:

1. Desenvolver e implementar atividades e projetos de interesse mútuo.
2. Intercambiar publicações, em especial livros, manuais, revistas científicas, boletins, jornais, monografias, materiais jurídicos, teses e qualquer outro tipo de informação.

O intercâmbio de informação a que faz referência o presente numeral não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes.

3. Divulgar as atividades e projetos realizados no marco deste Convênio em seus canais de comunicação e suas respectivas páginas eletrônicas.

A ST poderá conceder o uso de seu Auditório ao COLPROBA exclusivamente para seminários, oficinas, eventos, apresentações de livros, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas vinculados ao MERCOSUL, Direito da Integração ou afins, no caso de atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio.

O COLPROBA compromete-se a, mediante solicitação da ST, contribuir gratuitamente com a elaboração de programas de capacitação e formação de recursos humanos para a Secretaria do Tribunal.

III - APLICAÇÃO:

O presente Convênio começará a ser aplicado imediatamente depois da data de sua assinatura.

Tanto na aplicação do presente Convênio como na difusão das atividades decorrentes de sua execução, a ST deverá observar o previsto nas normas MERCOSUL, especialmente a Resolução GMC N° 11/11 e a Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.



Tribunal Permanente de Revisión
Tribunal Permanente de Revisión

Em nenhum caso poderá o COLPROBA ou seus integrantes emitir opinião em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participações em eventos científicos e acadêmicos.

O presente Convênio não implica transferência de fundos nem custos adicionais para o orçamento da ST, nem para o COLPROBA.

A ST não poderá proporcionar ao COLPROBA informação que se encontre amparada em regimes de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

IV - VIGÊNCIA:

1 - O presente Convênio de Cooperação terá uma duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período de tempo. As Partes manifestarão por escrito sua intenção de renovar o presente Convênio com uma antecedência mínima de três meses antes de seu término.

2 - Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio levando tal intenção ao conhecimento da outra Parte, pelo menos, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data em que o Convênio deixe de ser aplicado, sem prejuízo da conclusão das atividades já em curso.

V - RELATÓRIO FINAL:

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar relatório completo das atividades realizadas no âmbito do Convênio ao Grupo Mercado Comum (GMC). Sem prejuízo do disposto, a ST apresentará relatórios anuais de avanços ao GMC por meio dos canais institucionais correspondentes.

FEITO na cidade de Quilmes, República Argentina, aos vinte nove dias do mês de outubro de dois mil dezoito, em dois exemplares, em espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

**Pela
Secretaria do Tribunal Permanente
de Revisión**

**Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas
Secretário**

**Pelo
Colégio de Advogados da
Provincia de Buenos Aires**

**Dr. Mateo Laborde
Presidente**